



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 10 de setembro de 2021.

**REF. PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL.**

A BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição Administradora do **Fundo**, com referência às matérias propostas para deliberação por consulta formal datada de 10.09.2021, nos termos mencionados na respectiva consulta, cujo prazo para manifestação encerra-se em 28.09.2021, vem pelo presente apresentar a seguinte proposta:

A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias com **efetivação a partir do dia 29.10.2021**:

**1)** A alteração no Regulamento do Fundo, nos Capítulos:

**a) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”**, a fim de:

**a.1)** excluir o Parágrafo Segundo do Artigo 3º, que dispõe sobre a tributação do Fundo. Desta forma, o Parágrafo anterior será renumerado para Parágrafo Único.

**a.2)** alterar os itens 6 e 7 da tabela **“Limites por Ativos Financeiros”**, disposta no Caput do Artigo 4º, de modo a prever a nova Resolução CVM 30/21 que regula os investidores profissionais e qualificados, em razão da recente revogação da Instrução CVM 539/13, que passarão a vigorar conforme abaixo:

**DE:**

**6)** Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.

**7)** Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

**PARA:**

**6)** Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.

**7)** Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.

**a.3)** alterar a redação da tabela **“Limites de Investimentos no Exterior”**, disposta no Caput do Artigo 4º, de modo a excluir a menção ao Artigo 7º feita na mesma, que passará a vigorar conforme abaixo:

**DE:**

**Limites de Investimentos no Exterior**

Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.

**PARA:**

**Limites de Investimentos no Exterior**

Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo Custodiante do Fundo, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.

**a.4)** alterar a redação do Caput do Artigo 5º, de modo a prever os parâmetros de investimento do Fundo, que passará a vigorar conforme abaixo:



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

**DE:**

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia.

**PARA:**

**Artigo 5º** – O Fundo obedecerá aos seguintes parâmetros de investimento:

**I** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia.

**II** - O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

**a.5)** alterar a redação do Artigo 6º, de modo a prever as características do Fundo, que passará a vigorar conforme abaixo:

**DE:**

**Artigo 6º** – O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu patrimônio líquido.

**PARA:**

**Artigo 6º** – O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:

**I** - O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento.

**II** - Ainda que a Gestora da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor.

**III** - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

IV - O Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

V - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente.

VI - A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

VII - Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, bem como das normas emanadas da comissão de valores mobiliários.

VIII - O Fundo poderá ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, o que poderá gerar diferenças de horários e valores mínimos para aplicação ou resgate, e telefones para atendimento ao cotista.

**a.6)** alterar a redação do Artigo 7º, de modo a prever a política de risco do Fundo, que passará a vigorar conforme abaixo:

**DE:**

**Artigo 7º** - Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco de Mercado Externo;
- e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f) Risco de Concentração; e
- g) Risco Tributário.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

**Parágrafo Único** – Os riscos e fatores de riscos citados neste artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 20 deste Regulamento.

**PARA:**

**Artigo 7º** – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

**Parágrafo Primeiro** - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco; e
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

**Parágrafo Segundo** - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

**Parágrafo Terceiro** - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua política de investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro. (ii) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro. (iii) Tracking Error: Estimativa de descolamento médio dos retornos do fundo em relação a um benchmark.

**Parágrafo Quarto** - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

**Parágrafo Quinto** - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos

provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

**Parágrafo Sexto** - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

**a.7)** incluir um novo Artigo 8º ao Regulamento, renumerando, conseqüentemente os Artigos e referências subsequentes, de modo a prever os fatores de risco que o Fundo estará exposto inerentes à composição da sua carteira, que passará a vigorar conforme abaixo:

**Artigo 8º** – O Fundo estará exposto aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:

I. Risco de taxa de juros - mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa.

II. Risco de Moeda - associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira.

III. Risco de Bolsa - os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo.

IV. Risco de Derivativos - Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a conseqüente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo cotista para cobertura de perdas.

V. Risco de índice de preços - fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.

**Parágrafo Primeiro** - Além dos riscos descritos acima, o Fundo está exposto aos demais fatores de riscos:

- a)** Risco de Mercado - O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- b)** Risco de Concentração - O Fundo poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do Fundo.;
- c)** Risco de Liquidez - O FUNDO poderá adquirir ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Além disso, a falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. O risco de liquidez pode influenciar o preço dos títulos mesmo em situações de normalidade dos mercados, mas aumenta em condições atípicas e/ou de grande volume de solicitações de resgate, não havendo garantia de que essas condições não se estendam por longos períodos.
- d)** Risco de Derivativos - Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao fundo.
- e)** Risco Operacional - O Fundo e seus cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviço do Fundo ou agentes de liquidação e transferência de recursos no mercado local e internacional.
- f)** Risco de Mercado Externo - O Fundo poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos que invistam no exterior consequentemente sua performance pode ser afetada por requisitos

legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do fundo. As operações do Fundo poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

**g)** Risco decorrente de ausência de Benchmark - As opções de investimento em ativos no exterior, nas quais são incluídos fundos e veículos de investimento, poderão não possuir retornos vinculados a um índice-base/benchmark previamente definido, o que poderá gerar retornos diferentes em relação a índices e/ou benchmarks praticados no Brasil.

**h)** Risco decorrente de divergência de padrões contábeis, legais, fiscais e de divulgação de informações sobre os emissores dos ativos no exterior - Pelo fato dos emissores serem estrangeiros, o padrão de divulgação de informações seguirá o exigido por órgãos reguladores também estrangeiros, e portanto, diferente daquele adotado pelo Brasil. Adicionalmente as demonstrações financeiras, fatos relevantes e relatórios dos emissores, serão publicados em língua estrangeira.

**i)** Riscos relacionados ao Órgão Regulador - A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e reguladores externos como a SEC (US Securities and Exchange Commission) podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

**j)** Risco Sistêmico - As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio,



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do Fundo.

**k)** Risco Tributário - O Administrador e o Gestor buscarão manter a composição de carteira do FUNDO enquadrada no regime tributário aplicável aos Fundos de Longo Prazo. Entretanto, não há garantias para manutenção de tal procedimento, de modo que o FUNDO poderá passa a ser caracterizado como Fundo de Investimento de Curto Prazo, ficando os cotistas sujeitos a maiores alíquotas de IR.

**Parágrafo Segundo** - Mesmo que o Fundo possua um fator de risco principal poderá sofrer perdas decorrentes de outros fatores.

**b) “DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”**, a fim de:

**b.1)** alterar a redação do caput do Artigo 9º, de modo a atualizar o regulamento, que passará a vigorar conforme abaixo:

**DE:**

**Artigo 8º** - O FUNDO é administrado pela **BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) 6L2Q5J.00000.SP.076, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.9.1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.

**PARA:**

**Artigo 9º** - O FUNDO é administrado pela **BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

**b.2)** incluir os novos Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto ao Artigo 9º, renomeando, conseqüentemente os Parágrafos posteriores, de modo a atualizar o regulamento, que passarão a vigorar conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas Para Administração de Recursos de Terceiros.

(...)

**Parágrafo Quarto** - A Gestora é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN 9Z49KK.00000.SP.076.

**b.3)** alterar a redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 9º, de modo a atualizar os dados da gestora, que passará a vigorar conforme abaixo:

**DE:**

**Parágrafo Primeiro** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida **pela BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") com Global Intermediary Identification Number ("GIIN") 9Z49KK.00000.SP.076, com sede social na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 - 7º andar - Jardim Paulistano - São Paulo, SP, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Ato Declaratório nº 2669 de 06/12/1993, doravante denominada GESTORA.

**PARA:**

**Parágrafo Terceiro** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.375.134/0001-44, com sede social na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição - São Paulo, SP, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pelo Ato Declaratório nº 2.669 de 06.12.1993, doravante denominada GESTORA.

**b.4)** alterar a redação do Parágrafo Oitavo do Artigo 9º, de modo a atualizar o regulamento, que passará a vigorar conforme abaixo:

**DE:**

**Parágrafo Quinto** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

**PARA:**

**Parágrafo Oitavo** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

**c) “DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO”**, a fim de:

**c.1)** alterar a redação do Caput do Artigo 11, de modo a prever que a taxa de performance corresponde a 20% sobre a rentabilidade que exceder 100% do CDI, que passará a vigorar conforme abaixo:

**DE:**

**Artigo 10** - O FUNDO também possui taxa de performance, corresponde a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder a variação do CDI, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração.

**PARA:**

**Artigo 11** - O FUNDO também possui taxa de performance, corresponde a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder 100% (cem por cento) do CDI, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração.

**c.2)** alterar a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 11, de modo a ajustar a taxa de performance do método ativo para o passivo, bem como alterar a redação dos Parágrafos Segundo e Terceiro, prevendo a atualização do regulamento, que passarão a vigorar conforme abaixo:

**DE:**



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de performance será calculada e provisionada por dia útil e paga semestralmente, ou no resgate de cotas, por períodos vencidos.

**Parágrafo Segundo** - A Taxa de Performance é cobrada pelo método do ativo, sendo calculada através da comparação do valor da cota no momento de apuração do resultado ao valor da cota base, atualizada pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança realizada.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, corrigido pela variação do CDI.

**PARA:**

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de performance será provisionada diariamente por dia útil e paga semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

**Parágrafo Segundo** - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO na data base respectiva for inferior ao valor da cota do FUNDO por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no FUNDO ou da aplicação do investidor no FUNDO se ocorrido após a data base de apuração.

**Parágrafo Terceiro** - As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

**c.3)** incluir os novos Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo, todos ao Artigo 11, renomeando, o Antigo Parágrafo Quarto para Parágrafo Oitavo, de modo a atualizar o regulamento, que passarão a vigorar conforme abaixo:

**Parágrafo Quarto** – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

**Parágrafo Sexto** – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

**Parágrafo Sétimo** – A taxa de performance será paga até o 5o (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

**d) “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”,** a fim de:

**d.1)** alterar a redação do Caput do Artigo 15, bem como de sua tabela, de modo a prever os novos prazos das solicitações de aplicação e resgate, que passará a vigorar conforme abaixo:

**DE:**

**Artigo 14** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer conforme critério definido pela ADMINISTRADORA, estabelecido na Lâmina de Informações Essenciais para efeito dos prazos previsto neste Capítulo:

<b>Movimentação</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Data da Conversão</b>	<b>Data do Pagamento</b>
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+1 dia útil	D+2 dias úteis

**PARA:**

**Artigo 15** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer conforme critério definido pela ADMINISTRADORA, para efeito dos prazos previsto neste Capítulo:



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

<b>Movimentação</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Data da Conversão</b>	<b>Data da Liquidação Financeira</b>
Aplicação	D	D+1 dia útil	D+0
Resgate	D	D+1(*) dia corrido	D+2 dias úteis

(\*) ou no primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**d.2)** alterar os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 16, passando a ser identificado como Parágrafo Único, o qual dispõe sobre o processamento da contagem de prazo sobre as cotas, nos dias que impliquem o fechamento da B3, que passará a vigorar conforme abaixo:

**DE:**

**Artigo 15** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, efetuados em feriados estaduais e municipais na localidade da sede da ADMINISTRADORA serão processados normalmente em outras localidades.

**PARA:**

**Artigo 16** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** - Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

**e) “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”, a fim de:**

**e.1.** alterar a redação do inciso I do Artigo 21 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;

**e.2.** alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 21 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica;

**e.3.** incluir um novo Parágrafo Sétimo ao Artigo 21, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária; e

**e.4.** incluir os novos Artigo 22, 23 e 24 com a conseqüente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

## **CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 21** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;

**II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - a alteração da política de investimento do Fundo;

**VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

**VII** - a alteração deste Regulamento.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

**Parágrafo Sétimo** - Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Artigo 22** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 23** - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

**Artigo 24** - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

**f) "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"**, a fim de alterar a redação do Artigo 28, de modo a prever que a gestora adota política de exercício de direito de voto, que passará a vigorar conforme abaixo:

**DE:**

**Artigo 20** – As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br).

**PARA:**

**Artigo 28** – A GESTORA adota política de exercício de direito de voto ("Política") decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, disponível na sede da GESTORA e registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e facultativas, bem como orienta as decisões da GESTORA.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

**2)** A inclusão, no Regulamento, dos Capítulos “**DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**” e “**DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**”, que passarão a vigorar conforme abaixo:

**CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 18** - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Quarto** - A Administradora remeterá aos cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 19** - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto** - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 20** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

**Parágrafo Único** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)

E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br).

## **CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 25** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Primeiro** - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora e a Gestora buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo,



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

**TABELA 1**

<b>Permanência em dias corridos</b>	<b>Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro</b>	<b>Alíquota Complementar</b>	<b>Total</b>
0 até 180	15,00%	7,50%	22,50%
181 até 360	15,00%	5,00%	20,00%
361 até 720	15,00%	2,50%	17,50%
Acima de 720	15,00%	0,00%	15,00%

**TABELA 2**

<b>Permanência em dias corridos</b>	<b>Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro</b>	<b>Alíquota Complementar</b>	<b>Total</b>
0 até 180	20,00%	2,50%	22,50%
Acima de 180	20,00%	0,00%	20,00%

**Parágrafo Quarto** - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.



**PROPOSTA DE MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO POR CONSULTA FORMAL DO BRADESCO ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ALOCAÇÃO ARROJADA, CNPJ/ME Nº 32.158.424/0001-75 (Fundo).**

---

**Parágrafo Quinto** - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º (trigésima) dia, a alíquota passa a ser zero.

\*\*\*\*\*

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, resta consignado que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal, em conformidade com o disposto no Artigo 132 da ICVM 555/14.

Atenciosamente,

**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 10 de setembro de 2021.

Prezado(a) Cotista,

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Administradora do **Fundo**, vem, pelo presente, utilizando-se da prerrogativa prevista no Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, em observância às orientações de isolamento social para controle e prevenção da propagação do COVID-19, **convidar** V.Sa.(s) para participar da Assembleia Geral de Cotistas, de forma não presencial, a realizar-se, excepcionalmente, pelo processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 28.09.2021**, dos itens a seguir:

A pedido da Gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as seguintes matérias com **efetivação a partir do dia 29.10.2021**:

**1) (Aprovar/Reprovar)** A alteração no Regulamento do Fundo, nos Capítulos:

**a) “DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO”,** a fim de:

**a.1)** excluir o Parágrafo Segundo do Artigo 3º, que dispõe sobre a tributação do Fundo. Desta forma, o Parágrafo anterior será renumerado para Parágrafo Único.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**a.2)** alterar os itens 6 e 7 da tabela **“LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS”**, disposta no Caput do Artigo 4º, de modo a prever a nova Resolução CVM 30/21 que regula os investidores profissionais e qualificados, em razão da recente revogação da Instrução CVM 539/13.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**a.3)** alterar a redação da tabela **“LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR”**, disposta no Caput do Artigo 4º, de modo a excluir a menção ao Artigo 7º feita na mesma.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**a.4)** alterar a redação do Caput do Artigo 5º, de modo a prever os parâmetros de investimento do Fundo.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**a.5)** alterar a redação do Artigo 6º, de modo a prever as características do Fundo.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**a.6)** alterar a redação do Artigo 7º, de modo a prever a política de risco do Fundo.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**a.7)** incluir um novo Artigo 8º ao Regulamento, renumerando, conseqüentemente os Artigos e referências subsequentes, de modo a prever os fatores de risco que o Fundo estará exposto inerentes à composição da sua carteira.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**b) “DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”,** a fim de:

**b.1)** alterar a redação do caput do Artigo 9º, de modo a atualizar o regulamento.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**b.2)** incluir os novos Parágrafos Primeiro, Segundo e Quarto ao Artigo 9º, renomeando, conseqüentemente os Parágrafos posteriores, de modo a atualizar o regulamento.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**b.3)** alterar a redação do Parágrafo Terceiro do Artigo 9º, de modo a atualizar os dados da gestora.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**b.4)** alterar a redação do Parágrafo Oitavo do Artigo 9º, de modo a atualizar o regulamento.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**c) "DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO", a fim de:**

**c.1)** alterar a redação do Caput do Artigo 11, de modo a prever que a taxa de performance corresponde a 20% sobre a rentabilidade que exceder 100% do CDI.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**c.2)** alterar a redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 11, de modo a ajustar a taxa de performance do método ativo para o passivo, bem como alterar a redação dos Parágrafos Segundo e Terceiro, prevendo a atualização do regulamento.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**c.3)** incluir os novos Parágrafos Quarto, Quinto, Sexto e Sétimo, todos ao Artigo 11, renomeando, o Antigo Parágrafo Quarto para Parágrafo Oitavo, de modo a atualizar o regulamento.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**d) "DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS", a fim de:**

**d.1)** alterar a redação do Caput do Artigo 15, bem como de sua tabela, de modo a prever os novos prazos das solicitações de aplicação e resgate.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**d.2)** alterar os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 16, passando a ser identificado como Parágrafo Único, o qual dispõe sobre o processamento da contagem de prazo sobre as cotas, nos dias que impliquem o fechamento da B3.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**e) "DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS", a fim de:**

**e.1.** alterar a redação do inciso I do Artigo 21 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo;

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**e.2.** alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 21 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica;

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**e.3.** incluir um novo Parágrafo Sétimo ao Artigo 21, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária; e

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**e.4.** incluir os novos Artigo 22, 23 e 24 com a conseqüente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**f) "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"**, a fim de alterar a redação do Artigo 28, de modo a prever que a gestora adota política de exercício de direito de voto.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**2) (Aprovar/Reprovar)** A inclusão, no Regulamento, dos Capítulos **"DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS"** e **"DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL"**, que passarão a vigorar conforme proposta.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

**3) (Aprovar/Reprovar)** O custeio integral pelo Fundo das despesas relacionadas a convocação e realização desta Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 69, Parágrafo Único da Instrução CVM nº 555.

Aprovo  Reprovo  Abstenho-me

Solicitamos a devolução da manifestação formal devidamente assinada, assinalando a opção de voto conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, que deverá ser encaminhada no prazo acima para o endereço de e-mail [votosagc@bradesco.com.br](mailto:votosagc@bradesco.com.br), com o **CNPJ/ME do Fundo no assunto da mensagem**, ou a via física para:

**BEM DTVM LTDA. – DAC/Administração Fiduciária**

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,  
CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP

Atenciosamente,  
BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**Ao participar, o cotista atesta ciência das matérias submetidas à deliberação, conforme proposta disponibilizada no site da Administradora [www.bemdtvm.com.br](http://www.bemdtvm.com.br), autorizando assim a proceder as alterações necessárias à sua efetivação.**

A resposta desta consulta importa na declaração do investidor de que não possui qualquer impedimento no exercício de seu voto, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM nº 555.

**Data:** de setembro de 2021.

**Assinaturas:**

\_\_\_\_\_  
Cotista:  
CNPJ/ME: